

ESTADO DO PARANÁ

LEI № 888, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Criação do Programa de Controle Ético das Populações de Cães e Gatos no Município de Ibaiti – Paraná e do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais de Ibaiti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Ibaiti, compartilhada no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem estar animal e ao controle populacional ético de cães e gatos no Município.

Parágrafo único. Estão excluídos desta Lei os animais classificados nos termos de fauna silvestre, que são regidos por legislação específica.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), que atuará como sendo órgão consultivo, deliberativo e paritário, instrumento da política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal no Município de Ibaiti, visando também a saúde humana e a proteção ambiental.

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE IBAITI

Art. 3º O Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Ibaiti será acompanhado pelo CMDDA, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem estar animal e ao programa municipal de controle populacional ético de cães e gatos no Município de Ibaiti:
- II promover o levantamento da quantidade de animais e sua condição (domiciliado, semidomiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro desses animais; e



ESTADO DO PARANÁ

III - promover, inclusive por meio de parcerias, ações educativas quanto à tutela responsável, visando minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

Art. 5º Da castração, como parte do Programa Municipal de controle populacional ético de cães e gatos:

 I – os procedimentos para castração (esterilização) deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária e legislações sanitárias vigentes;

II – os procedimentos poderão ser realizados através de convênios ou da contratação de estabelecimentos veterinários que atendam às exigências previstas no inciso I deste artigo; e III – o programa de castração deverá atender prioritariamente os animais do sexo feminino, abandonados ou que possuam acesso à rua, sem proprietário ou de famílias de baixa renda comprovado mediante laudo de assistente social ou através da assinatura do termo de declaração de pobreza.

Art. 6º Do Registro e identificação:

I – todos os animais domésticos residentes na zona urbana do Município de Ibaiti deverão ser registrados e identificados no prazo de 12 (doze) meses a contar da regulamentação da presente lei;

II – a identificação deverá ser eletrônica e individual, através de microchip;

III – Após o nascimento, os animais deverão ser registrados entre o segundo e terceiro mês de idade;

IV – o registro de cada animal deverá gerar um cadastro contendo dados do animal, dados do proprietário ou responsável pelo animal e data do cadastro;

V – o registro dos animais deverá ser feito pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses e ou outro que possa ser indicado; e

VI – em caso de óbito, mudança de endereço ou transferência de proprietário de um animal, o proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo registro para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Art. 7º Das campanhas educativas:

- I o CMDDA promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos e da convivência ética e saudável com os mesmos;
- II o Município estimulará a participação das ações envolvendo prioritariamente as
 Secretarias de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Educação; e
- III o Poder Público e o CMDDA deverão incentivar os estabelecimentos veterinários, instalados no Município, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como multiplicadores de informação sobre guarda responsável de animais domésticos e controle de zoonoses.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS



ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O CMDDA tem como objetivos:

- I incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal; e
- III atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Ibaiti.

Art. 9º São atribuições do CMDDA:

- I coordenar, gerir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Ibaiti, assim como definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;
- II avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;
- III propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar o cumprimento dos objetivos do CMDDA;
- V propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, à proteção e ao bem estar animal;
- VI solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;
- VIII estabelecer diretrizes e procedimentos para viabilizar o requerimento na justiça, da proibição da tutela de animais que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- IX propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável ou de ações de educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- X contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município; e
- XI incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.
- **Art. 10** O CMDDA será constituído por 11 membros titulares, com respectivos suplentes, com mandato de 2 anos:
- I SETOR PÚBLICO:
- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da EMATER;
- e) 1 representante da Polícia Civil; e



ESTADO DO PARANÁ

- f) 1 representante da Polícia Militar.
- II SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
- a) 4 representantes de entidade de proteção animal, grupos de proteção ou protetores independentes que atuam no Município de Ibaiti; e
- b) 1 médico veterinário do município indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná CRMV-PR.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições, à exceção do inciso II, alínea "a", cuja escolha se dará por eleição em assembleia, e nomeado pelo Prefeito, devendo, para cada representação no Conselho, ser indicado um suplente da mesma área de atuação, essas pessoas estão impedidas de usar o programa em benefício próprio ou de associações, ONGs ou Instituições similares, nas quais exerçam qualquer função administrativa ou de direção.

- **Art. 11** A função de membro do CMDDA será gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.
- Art. 12 Outras instituições poderão ser inclusas mediante parecer do Conselho.
- **Art. 13** O CMDDA será regido por regulamento próprio e deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, e deverá ser formado por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, devendo prever, nesse dispositivo, dentre outros, suas ações, seu funcionamento, suas competências e metodologia.
- **Art. 14** É de responsabilidade do gestor municipal prover as condições para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 15** As penalidades sobre as disposições contrárias a presente Lei, serão aplicadas de acordo com o Código de Postura do Município.
- **Art. 16** Caso necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.
- **Art. 17** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (21.3.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001, de 2.1.2017